

# COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665, DE 2014

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665, DE 2014

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 4º. ....

.....

§ 2º .....

.....

I – para a primeira solicitação, cinco parcelas;

.....

### JUSTIFICAÇÃO

O primeiro acesso ao seguro desemprego não configura, via de regra, como pode ocorrer nos subsequentes, mau uso do benefício. É sempre mais provável que um trabalhador se encontre nessa situação



submetido a grande constrangimento e a um forte impacto em sua vida pessoal do que vislumbrar um indivíduo movido pelo desiderato de se favorecer indevidamente da generosidade do Estado.

Nesse contexto, embora se manifeste concordância quanto ao objetivo básico da medida provisória, o de evitar o recebimento recorrente ou indevido do benefício por ela alcançado, não há como abordar a questão da mesma forma, tratando-se, como se trata, da primeira vez em que o trabalhador postula acesso a seguro-desemprego. Também nessa oportunidade são necessárias regras que impeçam a concessão indevida do benefício, mas o rigor excessivo pode muitas vezes remeter uma pessoa qualificada à mais profunda e injusta miséria. Assim, afigura-se plenamente oportuna a aceitação da emenda ora ofertada.

Cumpra assinalar que a apresentação da presente emenda deriva de profícua sugestão do diligente Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho – SINAIT, ao qual se credita, com inteira justiça, o mérito da iniciativa.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2015.

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal – São Paulo

